



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE
PEDESTRES EM FRENTE AS UNIDADES
DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO NO
MUNICÍPIO DA SERRA-ES.**

A Câmara Municipal de Serra/ES, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a construir e instalar faixas elevadas para travessia de pedestres em frente as unidades de saúde, sejam públicas ou privadas, bem como as de educação.

§ 1º As faixas elevadas deverão ser projetadas e instaladas em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 738, de 6 de setembro de 2018, que regulamenta os padrões de acessibilidade e segurança para travessias elevadas.

§ 2º A instalação das faixas elevadas deverá priorizar as instituições de ensino localizadas em vias de grande fluxo de veículos ou onde há registro de velocidade elevada por parte dos condutores.

Art. 2º As faixas elevadas deverão ser sinalizadas de forma adequada, com a devida pintura de solo, placas de alerta e iluminação que garantam sua visibilidade durante o dia e a noite, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Resolução CONTRAN nº 738/2018.

Art. 3º O Poder Executivo fica responsável pela execução, manutenção e fiscalização das faixas elevadas instaladas em cumprimento a esta lei.

Art. 4º Os custos decorrentes da implantação das faixas elevadas serão incluídos no orçamento do município, podendo ser celebrados convênios com o Governo do Estado ou parcerias com a iniciativa privada para garantir a execução do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 20 de janeiro de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR – REPUBLICANOS**

CORAGEM PARA MUDAR!!!



Autenticar documento em www.camara.serra.ce.gov.br/autenticidade
com o identificador: 3900360035003800330034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a construção e instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres em frente as unidades de saúde, sejam públicas ou privadas, bem como as de educação.

As unidades públicas de saúde de que trata o Artigo 1º referem-se a Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades Regionais de Saúde, Centro de Referência Ambulatorial, Pronto-atendimentos - adulto e infantil (UPA 24h de Carapina e UPA 24h de Serra Sede), Maternidade Municipal, Centro de Testagem e Aconselhamento DST/Aids, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD, CAPS Transtorno, CAPS i), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratório Central, Farmácia de Especialidades, em Carapina, e Centro de Vigilância Ambiental em Saúde, e as unidades de educação referem-se as instituições de ensino localizadas no município da Serra/ES, abrangendo os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio (EEEFMs), instituições de ensino privadas, faculdades, universidades e demais estabelecimentos educacionais.

Segurança no Trânsito e Proteção à Criança e ao Adolescente

A segurança no trânsito, especialmente em áreas de grande circulação de pedestres como as imediações de escolas e outras instituições de ensino, é uma questão fundamental para a proteção das crianças e adolescentes. Estes são o grupo mais vulnerável ao risco de acidentes, dada a sua pouca capacidade de julgamento de risco e a imprevisibilidade de seus movimentos. A instalação de faixas elevadas, que reduzem a velocidade dos veículos, contribui diretamente para a segurança dos alunos ao atravessar as vias, minimizando o risco de atropelamentos e proporcionando uma travessia mais segura.

Necessidade de Ação Diante do Fluxo Intenso de Veículos

Em diversas áreas do município da Serra/ES, especialmente em regiões com grande concentração de escolas, há um fluxo intenso de veículos, e muitos motoristas não respeitam os limites de velocidade. Isso tem gerado um ambiente de risco para a comunidade escolar. A instalação de faixas elevadas contribui para a redução da velocidade, promovendo maior segurança, não apenas para os alunos, mas também para professores, pais e demais membros da comunidade escolar que circulam diariamente nas imediações dessas instituições.

Fundamentação Técnica

A Resolução CONTRAN nº 738/2018 estabelece diretrizes específicas para a implantação de faixas elevadas, com normas para garantir a segurança, acessibilidade e visibilidade necessárias para o uso adequado das travessias elevadas. Essas faixas, quando bem projetadas, contribuem para a redução da velocidade de veículos, o que é uma medida comprovada para prevenir acidentes de trânsito em áreas de grande concentração de





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

pedestres, como ocorre em frente às escolas e unidades de saúde.

Princípios Constitucionais e Direitos Fundamentais

O presente Projeto de Lei se baseia nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da Constituição Federal), da **proteção à infância e à juventude** (art. 227 da Constituição Federal), e da **segurança pública** (art. 144 da Constituição Federal), além de refletir os preceitos do **direito à vida e à integridade física**. Essas normas impõem ao poder público a obrigação de promover condições adequadas de segurança para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis, como as crianças e adolescentes.

Além disso, este Projeto está em conformidade com os princípios do **direito administrativo**, como o da **eficiência**, ao garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma a promover a maior segurança possível para a comunidade, e da **transparência**, ao assegurar que os processos de instalação e manutenção das faixas elevadas sejam conduzidos de maneira pública e acessível à população.

Impacto Positivo Esperado

A instalação de faixas elevadas em frente as escolas e unidades de saúde terá um impacto positivo direto na redução de acidentes envolvendo alunos e pedestres. A medida também contribuirá para a conscientização dos motoristas quanto à importância de respeitar os limites de velocidade em áreas de grande circulação de pessoas, especialmente crianças e jovens, reforçando a cultura de segurança no trânsito.

Este Projeto de Lei é uma medida necessária e urgente para garantir um ambiente mais seguro para as crianças e adolescentes do município da Serra/ES, além de ser uma ação concreta em prol de um trânsito mais humano e consciente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de janeiro de 2025

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR REPUBLICANOS**

CORAGEM PARA MUDAR!!!



Autenticar documento em www.camara.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador: 3900360035003800330034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

